



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 059/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 25 de agosto de 2008.

**À Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1223 de 25 de agosto de 2008, que altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 1.301, de 28 de novembro de 2008 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n.º 5205



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1293 de 25 de agosto de 2008, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.301, de 28 de novembro de 2008 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade a readequação do valor a ser gasto pelo Município com publicidade no ano de 2008.

A estimativa anteriormente apresentada mostrou-se insuficiente para cobrir as despesas referentes ao presente ano. Por certo, em atendimento ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública é que o presente valor deve ser readequado, posto que o contrário sujeitará o ente à deixar de atender ao princípio acima delineado.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de agosto de 2008.

  
**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 1223, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.



**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO  
3º DA LEI N.º 1.301 DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei n.º 1.301, de 28 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de agosto de 2008, 120º da República.

**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007



**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2008, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais.

**Art. 2º.** A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – imprensa falada e/ou escrita;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação, nome da empresa prestadora do serviço.

**Art. 3º.** As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

**Art. 4º.** Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2007, 118º da República.

  
**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**